



Câmara Municipal de Quissamã
Estado do Rio de Janeiro

A U T Ó G R A F O

LEI Nº 0315 DE 10 DE março DE 1995.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,
delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

- I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até os limites e nas condições previstas na legislação aplicável/em vigor;
- II - oferecer como garantia das operações de crédito, o correspondente produto da arrecadação das cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, e do Fundo de Participações dos Municípios - FPM, respectivamente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 10 de março de 1995.

Arnaldo G. da Silva Queiros Mattoso
Prefeito Municipal

